



## **PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2018**

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria 01/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados abaixo realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, ao Decreto Federal n.º 3.555/2000, ao Decreto Federal n.º 5.450/2005, ao Decreto Federal n.º 6.204/2007, ao Decreto Municipal n.º 1054/2016 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública: 25 de junho de 2018**

**Horário: 09:00** (nove horas - horário de Brasília/DF)

**Endereço:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Doutor Montaury, n.º 10, Centro, Mariana Pimentel/RS

**Credenciamento:** das **08:30** horas às **09:00** horas

*Obs.: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.*

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para execução de serviços de Oficina Mecânica – (valor hora) para manutenção preventiva e corretiva, conserto e revisão a serem executados em veículos leves e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, compreendendo diagnóstico do problema (avaria), conserto relativamente a serviços



de mecânica em geral, auto elétrica em geral, lanternagem, tornearia, funilaria e pintura, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraçaria, conserto de ar-condicionado e transporte até a oficina e vice-versa, sendo: em até **1.800 (mil e oitocentas) horas/homem para os veículos leves (item 01)** e em até **3.400 (três mil e quatrocentas) horas/homem para os veículos pesados (item 02)**, conforme disposto no Anexo I - Modelo da Proposta e Anexo VI - Termo de Referência, constantes deste Edital, pelo período de doze (12) meses.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.2.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**1.2.2.** ANEXO II – Formulário de Proposta de Preços

**1.2.3.** ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

**1.2.4.** ANEXO VI - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor

**1.2.5.** ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

**1.2.6.** ANEXO VI – Modelo de declaração de idoneidade

**1.2.7.** ANEXO VII - Declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da administração municipal

**1.2.8.** ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão somente empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas que:



**2.2.1.** Estejam com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Estejam em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** Estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

**2.2.4.** Sejam estrangeiras e que não funcionem no País;

**2.2.5.** Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

**3.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**3.2.** Para o credenciamento, deverá ser apresentado:

**3.2.1.** No caso de procurador, instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;



**3.2.2.** No caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemblado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

**3.3.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, em original ou em cópias legíveis e autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**4.1.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

**4.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso);

**4.1.3.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
**(PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL)**  
PREGÃO N° **13/2018**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ N° **XXXX**



ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
**(PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL)**  
PREGÃO Nº **13/2018**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº **XXXX**

**4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública.

**4.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**(PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL)**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **13/2018**  
SESSÃO EM **25/06/2018**, ÀS **09** HORAS

**4.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, pelo licitante ou seu representante, deverá observar os seguintes requisitos:

**5.1.1.** Deverá conter preço unitário e total por item, em algarismo expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.



**5.1.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**5.1.2.** Prazo de execução do objeto, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

**5.1.3.** Prazo de garantia dos serviços, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

**5.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**5.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**6.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**6.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**



**7.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário por item**.

**7.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.4.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 139/11.

**7.5.** Havendo eventual empate entre empresas do mesmo porte, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**a)** prestados no País;

**b)** prestados por empresas brasileiras;

**c)** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público.

**7.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



7.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. O critério de julgamento das propostas é o do **menor preço por item**.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**Obs.:** *Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.*

9.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:





**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**9.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

**f.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**



- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.1.2.1.** O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**9.1.3.** Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **1 (um) ano** contados da data da sua apresentação.



**9.1.4. Relativos à Capacidade Técnica e Profissional:**

a. O participante do certame, deverá comprovar capacidade técnica e profissional, expedida por ao menos um órgão da administração pública, assinada por responsável, carimbado e em cópia autenticada ou original.

**9.1.5. Documentos Complementares:**

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, conforme modelo anexo a este Edital.

**9.2.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**9.2.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.3.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.4.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**9.6.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e sendo o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**9.7.2.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões do recurso,



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**10.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**10.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O licitante adjudicatário, após homologação do processo e confecção da Ata de Registro de Preços será convocado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua ciência, para



assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**12.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**12.2.** Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura da ata ou, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, se recusar a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocado outro licitante, na ordem de classificação, examinando-se sua última oferta válida e verificando-se a aceitabilidade, procedendo-se à habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, hipótese em que o licitante será declarado vencedor e o objeto a ele adjudicado.

**12.3.** Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

### **13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada as quantidades, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93.

**13.2.** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e alteração e/ou nas condições abaixo:

- a) recusar-se a prestar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da prestação do item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas à prestação do serviço;



- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste certame.

**13.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

#### **14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

#### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**15.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**15.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**15.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

**15.4.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**15.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo prestador de serviço, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**15.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.7.** A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo prestador de serviços, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 04 – Unidade Subordinada

COMPLEMENTO DE ELEMENTO: 3.3.90.39.19 (2488) – Manutenção e Conservação de Veículos

FONTE DE RECURSO: 01 – Recurso Livre

ÓRGÃO: 05 – Secretaria da Administração

UNIDADE: 06 – Unidade Subordinada

COMPLEMENTO DE ELEMENTO: 3.3.90.39.19 (2489) – Manutenção e Conservação de Veículos

FONTE DE RECURSO: 01 – Recurso Livre

ÓRGÃO: 07 – Secretaria da Fazenda

UNIDADE: 08 – Unidade Subordinada

COMPLEMENTO DE ELEMENTO: 3.3.90.39.19 (2490) – Manutenção e Conservação de Veículos

FONTE DE RECURSO: 01 – Recurso Livre

ÓRGÃO: 03 – Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 10 – Unidade Subordinada

COMPLEMENTO DE ELEMENTO: 3.3.90.39.19 (2491) – Manutenção e Conservação de Veículos

FONTE DE RECURSO: 01 – Recurso Livre





**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

ÓRGÃO: 11 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 12 – Departamento de Obras Públicas

COMPLEMENTO DE ELEMENTO: 3.3.90.39.19 (2495) – Manutenção e Conservação de Veículos

FONTE DE RECURSO: 01 – Recurso Livre

ÓRGÃO: 13 – Secretaria da Educação

UNIDADE: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

COMPLEMENTO DE ELEMENTO: 3.3.90.39.19 (2497) – Manutenção e Conservação de Veículos

FONTE DE RECURSO: 20 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

ÓRGÃO: 13 – Secretaria da Educação

UNIDADE: 16 – Convênios

COMPLEMENTO DE ELEMENTO: 3.3.90.39.19 (2501) – Manutenção e Conservação de Veículos

FONTE DE RECURSO: 1018 – Transporte Escolar Estado

ÓRGÃO: 13 – Secretaria da Educação

UNIDADE: 16 – Convênios

COMPLEMENTO DE ELEMENTO: 3.3.90.39.19 (2502) – Manutenção e Conservação de Veículos

FONTE DE RECURSO: 1004 – Salário Educação

ÓRGÃO: 17 – Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social

UNIDADE: 19 – Fundo Municipal de Saúde

COMPLEMENTO DE ELEMENTO: 3.3.90.39.19 (2514) – Manutenção e Conservação de Veículos

FONTE DE RECURSO: 40 – ASPS

ÓRGÃO: 17 – Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social

UNIDADE: 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

COMPLEMENTO DE ELEMENTO: 3.3.90.39.19 (2522) – Manutenção e Conservação de Veículos

FONTE DE RECURSO: 1128 – Bolsa Família

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

- I. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame.

**19.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I** - Multa;

**II** - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

**19.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**19.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**19.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**20.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

**20.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**20.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 20.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 20.13.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Rua Doutor Montauray, n.º 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
- 20.13.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 20.14.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no mesmo endereço e horário previsto no item 23.13.



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**20.15.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**20.16.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 6.204, de 2007, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**20.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, com exclusão de qualquer outro.

MARIANA PIMENTEL, 11 de junho de 2018.

**Luiz Renato Mileski Gonczoroski,**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa de serviços de Oficina Mecânica – (valor hora) para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de um serviço de manutenção qualificado evita que os veículos da Contratante, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, permaneçam inativos por períodos prolongados, dificultando o pronto atendimento dos essenciais serviços da Prefeitura.

### 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

<i>SERVIÇOS</i>			
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>UNID</i>
1	Serviço de mão-de-obra técnica para veículos leves	1.800	Hora
2	Serviço de mão-de-obra técnica para veículos pesados	3.400	Hora



#### 4. RELAÇÃO DAS HORAS MECÂNICAS ESTIMADAS POR SECRETARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	GABINETE	SEC. OBRAS	SEC. FAZENDA	SEC. AGRICULTURA	SEC. SAÚDE	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. CULTURA
1	Serviço de mão-de-obra técnica para veículos leves	150	100	100	150	500	600	150	50
2	Serviço de mão-de-obra técnica para veículos pesados	-	900	-	850	600	1.000	-	50

#### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

**5.2.** São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.



5.3. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente nas instalações da administração Municipal ou no local da oficina do prestador de serviços.

5.4. A contar do recebimento do veículo, o prestador de serviços deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, uma relação acompanhada do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas (com suas especificações), o valor da mão-de-obra (em horas), de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse desta relação e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Administração autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

5.5. Após a realização dos serviços, o prestador de serviços deverá entregar o veículo devidamente higienizado (interna e externamente).

5.6. O prestador de serviços realizará todos os serviços autorizados pela Administração, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante.

5.7. Os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

5.8. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), o prestador de serviços deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

5.9. Em caso de necessidade de transporte do veículo até o local de serviço do beneficiário da Ata de Registro de Preços, tal remoção será feita às expensas da Contratada e este tempo de locomoção estará excluído do cômputo de horas trabalhadas.

5.10. O beneficiário da Ata deverá disponibilizar para presente prestação de serviços os equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos trabalhos, área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado, área fechada, coberta e segura para o veículo e instalações para atendimento.

5.11. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, entregar o objeto licitado conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços, bem como, arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.





**5.12.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**5.13.** Após a execução do serviço, a Contratada deverá apresentar relatório dando conta das horas efetivamente trabalhadas (excluindo-se o tempo de transporte do veículo), bem como dos serviços prestados. Tal relatório será avaliado por servidor designado pela Administração, que deverá atestar a compatibilidade das informações constantes no relatório.

**5.14.** Nos serviços em que houver troca de peças, a Contratada deverá relacionar as peças que foram substituídas, bem como entregar à Administração aquelas que foram retiradas do veículo no momento da entrega do serviço.

**5.14.1.** As peças a serem trocadas serão fornecidas por esta Administração.

**5.15.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

**5.16.** Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

**5.17.** O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**5.17.** Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de **02 (dois) dias**, solucionar os problemas apontados.

**5.18.** O prestador de serviços deverá:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que der origem ao contrato.

b) prestar os serviços acordados sob sua inteira responsabilidade, ministrando-os em local previamente designado, cabendo o fornecimento e administração de recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, infraestrutura adequada, equipamentos, ferramentais e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços.

c) oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível, mas a reincidência de tais aspectos caracterizará descumprimento do contrato.

**d)** permitir o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para aludido fim.

**e)** responsabilizar-se por qualquer veículo da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel que lhe for entregue para a realização dos serviços, devolvendo-o em perfeito estado e limpos.

**f)** indenizar a Prefeitura Municipal por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada.

**5.19.** Os veículos, quando necessário, terão que ser transportados por veículos guincho, tipo plataforma ou prancha especializada, conforme necessidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.20.** A Secretaria responsável pelo veículo, através do servidor que será fiscal dos serviços, poderá discordar do número de horas orçadas para realização de serviço, bem como a substituição ou não das peças para determinado serviço a ser executado.

**5.21.** Não será empenhado qualquer serviço realizado sem a prévia e expressa autorização do Secretário Municipal responsável pelo veículo.

**5.22.** A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **6. DA GARANTIA**

**6.1.** O período da garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço.

**6.2.** A garantia dos serviços prestados, defeitos de funcionamento e montagem envolve obrigatoriamente o refazimento dos serviços.



**6.3.** O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela Contratada .

## **ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Declaramos, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o(s) serviço(s) cotado(s) na presente proposta e respectivo(s) valor(es) unitário(s) e total(is) proposto(s), contempla(m) e atende(m) as especificações mínimas e as exigências do Pregão Presencial n.º 13/2018.



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

Item	Serviço	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de mão-de-obra técnica para veículos leves	Hora	1.800		
02	Serviço de mão-de-obra técnica para veículos pesados	Hora	3.400		
				<b>TOTAL:</b>	

Valor total da proposta, por extenso: .....

a) O preço ora ofertado é completo e abrange todas as despesas com custo, seguro e frete, transporte, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto da licitação e para a entrega no local definido pela Administração Municipal.

b) Validade da proposta: 60(trinta) dias corridos, a contar da data fixada no preâmbulo do Edital.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\*\*Identificação da empresa ou carimbo:



### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Identificação da empresa ou carimbo)

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ....., promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

### DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data.



(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

## **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....,  
DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

---

previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra.

Local e Data

---

(Representante Legal)

**0ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**





### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).  
**DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**, Processo Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.  
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

*ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO*  
*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E  
OITENTA) DIAS.**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº .....**

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Atenciosamente,

---

(carimbo e assinatura do Representante legal da empresa)



### **ANEXO VIII - MINUTA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos .... dias do mês de .... do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 01/2018, para em atendimento às disposições contidas em Decreto, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial de Registro de Preços n.º 13/2018 e, a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada(s) PRESTADOR(ES) DE SERVIÇO, para, atendendo convocação expedida, assinar(em) a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para cada item, constante da proposta apresentada no Pregão supracitado, bem como os compromissos que assume(m) o(s) Prestador(es) de Serviço, nas condições



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

estabelecidas no Edital do Pregão e respectivos anexos, que desta fazem parte integrante, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para execução de serviços de Oficina Mecânica – (valor hora) para manutenção preventiva e corretiva, conserto e revisão a serem executados em veículos leves pertencentes à Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, compreendendo diagnóstico do problema (avaria), conserto relativamente a serviços de mecânica em geral, auto elétrica em geral, lanternagem, tornearia, funilaria e pintura, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraçaria, conserto ar condicionado e transporte até a oficina e vice-versa, sendo: em até **1.800 (mil e oitocentas) horas/homem para os veículos leves** (item 01) e em até **3.400 (três mil e quatrocentas horas) horas/homem para os veículos pesados** (item 02), pelo período de doze (12) meses, conforme proposta(s) apresentada(s) pelo(s) prestador(es) de serviço abaixo qualificado(s):

1º PRESTADOR DE SERVIÇOS: (identificação: nome, CNPJ, endereço, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

2º PRESTADOR DE SERVIÇOS: (identificação: nome, CNPJ, endereço, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel – adiante denominada PMMP, convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido e a Administração convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.



**2.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a PMMP poderá:

a) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**3.1.** Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

**3.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**3.3.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**3.4.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.5.** O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**3.6.** O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de MARIANA PIMENTEL e encaminhamento à Comissão de Licitações com todos os documentos de que trata o item 3 acima.



**3.7.** Independentemente do disposto no item 3, a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e em conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de MARIANA PIMENTEL.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

A presente Ata de Registro de Preços tem validade pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e eficácia a contar da data de sua publicação resumida na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1** - O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

– pela PMMP, quando:

- a) o prestador de serviços não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) o prestador de serviços, injustificadamente, deixar de firmar o contrato acima mencionado;
- c) o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 assim o determinarem.

– pelo prestador de serviços, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

**5.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.



**5.3.** Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

**5.4.** A solicitação do prestador de serviço para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Mariana Pimentel para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, nos termos do item 18 do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – DOS DIREITOS**

Constituem direitos da PMMP receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do PRESTADOR DE SERVIÇOS perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

### **7.2 – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

**I.** Realizar os serviços preferencialmente nas instalações da Administração ou no local na oficina do prestador de serviços.

**II.** Apresentar, a contar do recebimento do veículo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, uma relação acompanhada do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas (com suas especificações), o valor da mão-de-obra (em horas), de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

- III.** Entregar o veículo, após a realização dos serviços, devidamente higienizado (interna e externamente).
- IV.** Realizar todos os serviços autorizados pela Administração, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante.
- V.** Dar prazo de garantia para os serviços prestados de, no mínimo de 90 (noventa) dias.
- VI.** Formalizar, por escrito, em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), os motivos do retorno.
- VII.** Arcar com as despesas do transporte do veículo até o seu local de serviço, sendo que este tempo de locomoção estará excluído do cômputo de horas trabalhadas.
- VIII.** Disponibilizar para presente prestação de serviços os equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos trabalhos, área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado, área fechada, coberta e segura para o veículo e instalações para atendimento.
- IX.** Entregar o objeto licitado conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços, bem como, arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- X.** Não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XI.** Apresentar, após a execução do serviço, relatório dando conta das horas efetivamente trabalhadas (excluindo-se o tempo de transporte do veículo), bem como dos serviços prestados.
- XII.** Nos serviços em que houver troca de peças, deverá relacionar as peças que foram substituídas, bem como entregar à Administração aquelas que foram retiradas do veículo no momento da entrega do serviço.
- XIII.** Caso não estejam de acordo com o exigido, a contratada será notificada para no prazo de **02 (dois) dias**, solucionar os problemas apontados.
- XIV.** O prestador de serviços deverá:





**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

---

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que der origem ao contrato.
  - b) permitir o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para aludido fim.
  - c) responsabilizar-se por qualquer veículo da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel que lhe for entregue para a realização dos serviços, devolvendo-o em perfeito estado e limpos.
  - d) indenizar a Prefeitura Municipal por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada.
- XV.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** A recusa em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação do serviço, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 8.3.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o FORNECEDOR poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;



- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**8.5.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do FORNECEDOR, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A existência de preços registrados não obriga a PMMP a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica, assegurado ao prestador de serviços a preferência em igualdade de condições.

**9.2.** Integram a presente Ata, o Edital do Pregão n.º 13/2018, com todos seus anexos, a proposta com preços registrados, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 1.054/16 e a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

---

É competente o foro da cidade de Barra do Ribeiro/RS para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Luiz Renato Mileski Gonczoroski,  
Autoridade Competente.

...,  
Pregoeiro Oficial.

...,  
Equipe de Apoio.

...,  
Equipe de Apoio.

PRESTADOR(ES) DE SERVIÇO